

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.496, DE 2025

Reconhece o Ritmo Musical Bugio como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Ritmo Musical Bugio como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Integram a manifestação cultural reconhecida por esta Lei:

- I – a técnica do “sincopado” no acordeão;
- II – as danças tradicionais a ela vinculadas;
- III – os festivais dedicados ao ritmo musical;
- IV – as práticas comunitárias de transmissão oral, musical e festiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidenta

